LEI Nº 4.086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina realizar a abertura de crédito adicional especial e repassar ao LAR DOS VELHOS - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, sob a forma de transferência, recursos financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o Lar dos Velhos - Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo e Associação de Pais e Amigos do Excepcional, sob a forma de transferência, recursos financeiros no valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. As entidades deverão prestar contas dos recursos autorizados por esta Lei.

Artigo 2º Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11				FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0025.2183				BL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC. M COMPLEXIDADE	
	ESP	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESS. JURÍDICA	40.000,00
08.244.0025.2185				BL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP.ALTA COMPLEXIDADE	
	ESP	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESS. JURÍDICA	25.000,00
				TOTAL	**65.000,00**

Parágrafo Único. O crédito adicional especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de anulação e transposição de dotação, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) do orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11				FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0025.2183				BL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC. M COMPLEXIDADE	
	451	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESS. JURÍDICA	65.000,00

Artigo 3º Em consonância ao disposto no artigo 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2021.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de novembro de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município